

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 758 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA DE GESTÃO DOS BENS MOVEIS NO AMBITO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, DESIGNA GESTOR DE BENS MOVEIS, AGENTES E ENCARREGADOS DE BENS MÓVEIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, que regulamenta a gestão dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- que, nos termos dos arts. 5º a 8º do Decreto Estadual nº 49.289/2024, a estrutura organizacional para a gestão dos bens móveis é constituída pelas unidades gestoras, unidades administrativas e subunidades, cabendo à unidade gestora orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades administrativas e subunidades a ela subordinadas;
- que o art. 9º do Decreto Estadual nº 49.289/2024 estabelece como responsáveis pela gestão dos bens móveis o titular da unidade gestora, o gestor de bens móveis, o agente de bens móveis, o encarregado de bens móveis e o usuário, observadas as respectivas atribuições e níveis de responsabilidade;
- a necessidade de adequar a estrutura de responsabilidade patrimonial da LOTERJ às categorias e competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 49.289/2024;
- que compete ao gestor de bens móveis, entre outras atribuições, responder pelo registro patrimonial, organizar inventários, instruir os processos de prestação de contas, orientar tecnicamente os agentes e encarregados de bens móveis e manter organizada a documentação relativa à gestão patrimonial;
- que compete aos agentes e encarregados de bens móveis realizar a gestão dos bens sob sua responsabilidade, organizar inventários e processos de prestação de contas, informar os saldos e movimentações patrimoniais e zelar pela conservação dos bens;
- a Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de novembro de 2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- o constante dos autos do Processo nº SEI E-12/080/288/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, a estrutura de gestão dos bens móveis, em conformidade com o Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para o exercício das funções de Gestor de Bens Móveis, Agentes de Bens Móveis e Encarregados de Bens Móveis, conforme a estrutura patrimonial da LOTERJ:

Unidade	Servidor	ID Funcional
Gestor de Bens Móveis da Unidade	Arinete Mattos de Souza	50282794
Subunidade	Servidor	ID Funcional
Presidência	Carla Luiza Schulz Arraes de Alencar	51726262
Diretoria Administrativa	Roseli Rufino de Almeida	6189377
Diretoria de Operações	Carlos Alberto Teixeira	44150180
Coordenadoria Geral de Convênios	Ana Doval Rojas	44548486
Departamento de Gestão de Pessoal	Flavia Pecego da Cunha e Silva Rodrigues	51469324
Serviços de Tesouraria	Paulo Crespo Teixeira	27143341
Serviço de Almoxarifado	João Luiz da Silva Ruivo	6189342
Assessoria Jurídica	Adauto de Miranda Fajardo	51517639
Serviço de Auditoria	Fábio dos Santos Afonso Carvalho	44150024
Serviço de Informática	Henrique Ignacio Junior	51587173
Serviço de Manutenção	Marco Antônio Gonçalves Soares	6189423

Art. 3º - O Gestor de Bens Móveis exercerá as competências estabelecidas no art. 17 do Decreto Estadual nº 49.289/2024, sem prejuízo de outras atribuições inerentes à gestão patrimonial da LOTERJ.

Art. 4º - Os Agentes de Bens Móveis e os Encarregados de Bens Móveis exercerão, no âmbito das respectivas unidades administrativas e subunidades, as competências previstas no art. 18 do Decreto Estadual nº 49.289/2024, observada a estrutura patrimonial da LOTERJ.

Art. 5º - Os servidores designados deverão firmar termo de responsabilidade pelos bens móveis que estão destinados à sua Subunidade, em observância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 49.289/2024.

Art. 6º - Os responsáveis pela gestão dos bens móveis deverão zelar pela conservação e correto manuseio dos bens sob sua responsabilidade, adotar e propor providências destinadas à sua segurança e conservação e comunicar imediatamente qualquer irregularidade, observadas as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 49.289/2024.

Art. 7º - Nas hipóteses de alteração de titularidade ou responsabilidade patrimonial, deverão ser adotadas as providências relativas à transferência de responsabilidade e ao respectivo inventário, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 49.289/2024.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria LOTERJ nº 724, de 06 de fevereiro de 2026, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

FABIOLA ESTEVES
Presidente

Id: 2756975